



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Termo de Quitação do
Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de
Dano Ambiental (TACCM.INEA.06/2025)
Auto Viação Jabour Ltda.

Tendo em vista que:

(i) em 26/06/2025, o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Seas, o Inea e a empresa Auto Viação Jabour Ltda., celebraram o **Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.06/2025 – 103424887)**, tendo por objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração GEFISEAI/00158517, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.10093/2019, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea “c” do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013;

(ii) o valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração GEFISEAI/00158517 (49131725) era de R\$ 30.713,86, sendo revisto pela Gerência de Fiscalização do Inea em 01/09/2023 que aumentou o valor da multa para R\$ 61.106,16, mas levando-se em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ 2025, o valor passou para R\$ 66.999,73, que com a aplicação do desconto de 30%, conforme previsão do artigo 13, inciso II, do Decreto 47.867/2021, ficou estabelecido o valor em **R\$ 46.899,81**, que deveria ser pago em **parcela única**;

(iii) a correspondência da empresa de 27/06/2025 (104292034), com o comprovante de depósito no valor de R\$ 46.899,81, referente à única parcela do TACCM;

(iv) o comprovante de transferência do dia 08/07/2025 (104311235) no valor de R\$ 46.899,81;

(v) o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.06/2025 – 104315226) **declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do referido TAC**; e

(vi) a documentação constante do processo administrativo SEI E-07/002.10093/2019.

DECLARAMOS, no que a Seas e o Inea podem atestar que a **empresa Auto Viação Jabour Ltda.**, cumpriu com suas obrigações ajustadas no Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.06/2025) celebrado em 26/06/2025, entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Seas, o Inea e a referida empresa.

Bernardo Chim Rossi
Secretário da Seas

Renato Jordão Bussiere
Presidente do Inea

Rodrigo Regis Lopes de Souza
Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental
do Inea



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 11/07/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 11/07/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 11/07/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **104387450** e o código CRC **469F1095**.

Referência: Processo nº E-07/002.10093/2019

SEI nº 104387450

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: